



RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 53 DE 30 MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA – CREF13/BA**, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispões sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o art. 29, inciso I, do Estatuto, estabelece a competência do Plenário do CREF 13/BA para aprovações e alterações do Estatuto;

CONSIDERANDO a aprovação deste Estatuto, em reunião plenária do CREF13/BA, em 25 de janeiro 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia – CREF13/BA, cujo inteiro teor segue anexo a esta resolução e se encontra disponível em sua página eletrônica: www.cref13.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de janeiro 2021

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do CREF13/BA
CREF 001726-G/BA



**ESTATUTO
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO/BAHIA**

**TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE**

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, inscrito sob o CNPJ/MF de nº 05.437.908/0001-80, autarquia federal com regime de direito público, sem fins lucrativos, com sede e Foro na cidade de Salvador na Rua Doutor José Peroba nº 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, 8º andar, Stiep, CEP 41770-235 e abrangência no Estado da Bahia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, neste Estatuto e nas Resoluções do CONFEF.

§1º - O CREF13/BA, instalado pela Resolução CONFEF nº 063/2013, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados.

§2º - O CREF13/BA desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio.

§3º - O CREF13/BA registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas, similares e afins.

Art. 2º - O CREF13/BA é órgão de representação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo.

Art. 3º - O CREF13/BA é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantido por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§1º O CREF13/BA, organizado nos moldes do CONFEF no todo ou em parte, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§2º - O Plenário é a instância máxima do CREF13/BA.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º - O CREF13/BA tem por finalidade fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais, e:

- I – exercer função normativa dentro de suas atribuições;
- II – defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas editadas pelo CONFEF;
- IV – expedir atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF;
- V – zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade;
- VI – estimular a exatidão no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o



exercem;

VII – estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência;

VIII – promover o cumprimento dos deveres da categoria profissional de Educação Física que nele estejam registrados;

IX – elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão e dos Profissionais de Educação Física.

TÍTULO II DO EXERÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 5º - Serão inscrito no Sistema CONFEF/CREFs e registrados no CREF13/BA os seguintes Profissionais:

I – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor;

III – os que, até o dia 1º de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física e demais normas institucionais aplicáveis;

IV – outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF ou expressamente determinados por lei.

Parágrafo Único – Todo Profissional poderá solicitar a baixa do registro e cancelamento dos quadros do CREF13/BA, mediante requerimento.

CAPÍTULO II DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 6º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos na áreas de atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 7º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observando os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

§1º - Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e socioculturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais,



danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

§2º - O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realidade conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades esportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados.

§3º As atividades elencadas na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF13/BA.

Art. 8º - O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas.

Art. 9º - O exercício da Profissão de Educação Física, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e na denominação de Profissional de Educação Física são privativos dos inscrito no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da profissão.

Art. 10 – Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional.

Art. 11 – Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser promovidos e exercidos, por Profissional habilitados em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs.

Parágrafo Único – As entidades e órgão referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF13/BA, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são profissionais em situação regular perante o CREF13/BA

Art. 12 – O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de 02 (dois) ou mais CREFs obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 13 – O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 14 – Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizadas no Estado da Bahia, obrigadas a registrar-se no CREF13/BA, que lhes fornecerá a certificação oficial.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 – A fiscalização pelo CREF13/BA ocorrerá predominantemente pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que



tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa da Profissão de Educação Física.

CAPÍTULO V DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 16 – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado neste CREF será expedida uma Cédula de Identidade Profissional em papel ou meio eletrônico numerada e assinada pelo Presidente.

Art. 17 – A Cédula de Identidade Profissional, expedida em papel ou meio eletrônico pelo CREF13/BA com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional, obedecido o campo de atuação nela constante.

CAPÍTULO VI DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 18 – O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é fixado pelo CONFEF através de Resolução.

Parágrafo Único – O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, por intermédio de boleto bancário diretamente na conta do CONFEF.

Art. 19 – O Plenário do CREF13/BA fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF em observância ao disposto na Lei 12.197/2010, o valor e prazo das anuidades, por intermédio de Resolução sobre o tema, conforme o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.

§1º - As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, conforme percentual de arrecadação destinado ao CREF13/BA e ao CONFEF definidos em legislação específica, de acordo com o quanto determinado no art. 10 da Lei 12.514/2011.

§2º - O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação.

§3º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF13/BA pelos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF13/BA.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20 – Constitui infração disciplinar transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional de Educação Física.

TÍTULO III DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 – No exercício de suas atribuições, compete ao CREF13/BA no âmbito de sua respectiva área de abrangência:

I – registrar e habilitar ao exercício da Profissão;



- II – registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou fornecem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares;
- III – expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares;
- IV – fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades e Órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- V – fiscalizar o serviço ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares dentro de sua área de abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos apurados e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
- VI – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, conforme o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal;
- VII – arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o seu Plenário, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONFEF;
- VIII – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento;
- X – elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência;
- XI – realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
- XII – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas registradas em sua área de abrangência;
- XIII – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 (dez) de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anuidade;
- XIV – aprovar as respectivas adequações orçamentárias;
- XV – fiscalizar e controlar mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.686, de 1º de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos;
- XVII – julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XVIII – funcionar como Tribunal Regional de Ética (TER), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XIX – propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XX – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância as normas vigentes;
- XXI – manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- XXII – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral;
- XXIII – adotar, quando houver, as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF;
- XXIV – promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis.
- XXV – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar das atividades do Sistema CONFEF/CREFs, sobretudo, do processo eleitoral;
- XXVI – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
- XXVII – instalar, orientar e inspecionar Unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 22 – O CREF13/BA é composto por no máximo 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 23 – Em sua organização o CREF13/BA é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Órgãos de Assessoramento

Parágrafo Único – Compete a cada órgão elencado no caput deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito a aprovação do Plenário do CREF13/BA.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 24 – O Plenário do CREF13/BA é o poder máximo da Entidade e é constituído por no máximo 20 (vinte) Membros Efetivos.

§1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal.

§2º - No caso de vacância de Membro Efetivo assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral.

Art. 25 – O Plenário do CREF13/BA somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos.

Art. 26 – A pauta de reunião ordinária do Plenário será definida pela Diretoria ou pelo Presidente do CREF13/BA, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário.

Art. 27 – O Plenário do CREF13/BA reunir-se-á:

- I – ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a ser fixada pela Diretoria ou pelo Presidente, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;
- II – extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros Efetivos ou pelo Presidente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas juntamente com a pauta.

Art. 28 – Compete ao Plenário do CREF13/BA, com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de sua composição:

- I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II – aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;
- III – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF13/BA;
- IV – apreciar e aprovar o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo CREF13/BA, encaminhando para o conhecimento do CONFEF.
- V – fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o



tema, publicada no Diário Oficial da União, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal;

VI – deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

VII – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais Membros;

VIII – fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas indenizatórias;-

IX – respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

X – propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

XI – deliberar sobre a implantação de Unidades Seccionais do CREF, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento.

Art. 29 – Compete ao Plenário do CREF13/BA, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros de sua composição:

I – aprovar seu Estatuto e o Regimento;

II – deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF13/BA, em todo ou em parte;

III – eleger e dar posse aos Membros da respectiva Diretoria, após cada eleição, e dos Órgãos de Assessores;

IV – deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos;

V – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF13/BA, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;

VI – decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF13/BA, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos;

VII – julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos internos;

VIII – aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento;

IX – aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CREF13/BA;

X – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF13/BA, pela Diretoria;

XI – julgar os processos éticos e administrativos de seus registrados;

XII – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30 – A Diretoria do CREF13/BA é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 31 – A Diretoria será eleita na primeira Reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 03 (três) anos.

§1º - A Diretoria do CREF13/BA poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessoriais e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§2º - A Diretoria, a Presidência e as Comissões poderão ter sua composição substituída pelo Plenário, a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitadas as garantias constitucionais.

Art. 32 – A Diretoria do CREF13/BA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano de forma presencial ou virtual, com intervalo máximo de 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Art. 33 – As competências de cada Membro da Diretoria do CREF13/BA, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário do CREF13/BA.

Art. 34 – Competente, coletivamente, à Diretoria do CREF13/BA:



- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- II – estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF13/BA e do CONFEF;
- III – preservar e patrimônio do CREF13/BA;
- IV – desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
- V – prevenir riscos e corrigir desvios que afetam as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanços e as despesas, mensalmente, bem como, verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete;
- VI – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
- VII – apresentar ao Plenário o Relatório Anual das atividades administrativas;
- VIII – promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF, após parecer do Plenário;
- IX – autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF13/BA;
- X – admitir empregados necessários à administração do CREF13/BA, bem como demiti-los, nos termos das normas vigentes;
- XI – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;
- XII – promover, a instalação de Unidades Seccionais do CREF13/BA;
- XIII – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XIV – autorizar a participação do CREF13/BA em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;
- XV – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVI – fixar e normatizar, quando houver, e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF13/BA, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVII – desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF13/BA;
- XVIII – zelar, garantir e acompanhar a sustentabilidade do CREF13/BA.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 – A Presidência do CREF13/BA será exercida por 01 (um) Presidente eleito por mandato igual ao da Diretoria.

Art. 36 – O Presidente do CREF13/BA, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF13/BA, tanto junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação.

Art. 38 – Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF13/BA, ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;
- III – zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as Unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF13/BA;
- IV – convocar os Órgão de Assessoramento e as Comissões;
- V – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF13/BA;



- VI – adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- VII – movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF13/BA;
- VIII – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- IX – expedir deliberações, Resoluções, após decisão do Plenário;
- X – editar atos administrativos pertinentes;

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 39 – São órgãos permanentes de assessoramento do CREF13/BA, além de outros que venham a ser criados em seu Regimento:

- I – Comissão de Controle e Finanças;
- II – Comissão de Ética Profissional;
- III – Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV – Comissão de Legislação e Normas;
- V – Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

Art. 40 – As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF13/BA às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância.

Art. 41 – As Comissões contarão com, no mínimo, 01 (um) Membro do CREF13/BA, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados ou ainda por empregados do CREF13/BA, todos designados pelo Plenário. Entre eles será eleito o Presidente, que obrigatoriamente será Profissional de Educação Física registrados, e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF13/BA.

§2º - As Comissões Permanentes deverão ser presididas, preferencialmente, por Conselheiro.

§3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar a Comissão de Controle e Finanças.

§4º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse.

§5º - As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente, observado o disposto no inciso IV do artigo 40 deste Estatuto.

Art. 42 – As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 43 – À Comissão de Controle e Finanças compete especificamente:

- I – examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF13/BA e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário;



II – examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF13/BA e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas;

III – examinar a proposta orçamentária do CREF13/BA;

IV – apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Art. 44 – A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente, para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF13/BA, ou por deliberação do Plenário do CREF13/BA.

Parágrafo Único – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo quórum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 45 – À Comissão de Ética Profissional compete especificamente:

I – zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II – propor ao Plenário do CREF13/BA mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;

III – funcionar como Conselho de Ética Profissional;

IV – atuar, instruir e julgar, em primeira instância, aos casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF13/BA;

V – examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando à seguir, a homologação do Plenário do CREF13/BA;

VI – responder consultas e orientar sobre conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 46 – À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente:

I – debater assuntos pertinentes à fiscalização do exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Física ou Jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços;

II – propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repreensão não seja de sua alçada;

III – Acompanhar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;

IV – Contribuir na elaboração de instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes;

V – informar à Diretoria, por intermédio de relatórios, as ações e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;

VI – emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF13/BA ou por sua Diretoria;

VII – acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão;

VIII – denunciar ao CREF13/BA as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo;

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 47 – À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente:

I – levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na



área de sua abrangência;

II – estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações;

III – desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação;

IV – analisar as leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus Profissionais.

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 48 – À Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional compete especificamente:

I – estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

II – proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

III – propor programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998;

IV – constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência;

V – propor ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

SEÇÃO V DAS SECCIONAIS

Art. 49 – As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF13/BA, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF13/BA

Parágrafo Único – As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF13/BA.

Art. 50 – O CREF13/BA poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar Unidades Seccionais em números correspondentes às suas necessidades e possibilidades.

Art. 51 – Será estabelecida no Regimento do CREF13/BA a competência e a estrutura administrativa das Seccionais, quando houver.

Art. 52 – Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF13/BA.

TÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DAS FINANÇAS

Art. 53 – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF13/BA a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I – o CREF13/BA deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II – é vedada a realização de pessoas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a sua receita, ou para as quais não haja previsão orçamentária;

III – se verificado ao final de 01 (um) mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF13/BA deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira.

Art. 54 – O CREF13/BA, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar



os seguintes procedimentos:

I – a proposta orçamentária conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho no Conselho, obedecendo aos princípios da unidades, universalidade e anualidade;

II – a proposta orçamentária do CREF13/BA, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em Reunião do Plenário até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, devendo conter o detalhamento de receitas;

III – caso o CREF13/BA não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada por seu Plenário, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução;

IV – a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano;

V – a execução orçamentária do CREF13/BA deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas.

Art. 55 – A prestação de contas do CREF13/BA deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I – a prestação de contas do CREF13/BA, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 30 (trinta) de abril ao seu Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II – as contas do CREF13/BA não sendo apresentadas até 30 (trinta) de abril caberá ao Plenário, estruturados em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas.

III – as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o Relatório de Gestão apontado os resultados, Parecer da Comissão de Controle e Finanças, comprovação da compatibilização entre a receita do balanço, o cadastro de Profissionais do CREF13/BA e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado.

Art. 56 – O CREF13/BA deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

§1º - O valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal.

Art. 57 – As receitas do CREF13/BA serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 58 – Constituem receitas do CREF13/BA:

I - o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA;

II – os legados, doações e subvenções;

III – as rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direito e marketing em eventos promovidos ou cancelados pelo CREF13/BA;

IV – outras receitas.

Art. 59 – O exercício financeiro do CREF13/BA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador e deverão ser efetuados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento.



§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 60 – As despesas do CREF13/BA compreenderão:

I – o pagamento de tributos, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e a finalidade do CREF13/BA e de suas respectivas Seccionais e Sub-Seccionais;

II – o pagamento, quando houver, de verbas indenizatórias e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF13/BA, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA, quando para representação do Sistema CONFED/CREFs, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFED;

III – a aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF13/BA e suas respectivas seccionais;

IV – os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização;

V – a aquisição de bens móveis e imóveis;

VI – o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

Parágrafo Único – O Plenário do CREF13/BA deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 61 – O patrimônio do CREF13/BA compreenderá:

I – seus bens móveis e imóveis;

II – os saldos positivos da execução do orçamento;

III – os prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único – Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou oferecido como garantia para suprir déficit financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos eleitos.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 62 – Os Membros do CREF13/BA serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF13/BA, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

Art. 63 – As eleições dos Membros do CREF13/BA realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três anos), a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFED.

Art. 64 – Até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF13/BA divulgará a Nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência;

Art. 65 – As chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a Nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFED/CREFs e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF13/BA e o nome fantasia da mesma, ressalvadas as seguintes condições:



- I – Os Conselheiros eleitos no pleito de 2015, cujos mandatos iniciaram em 1º de janeiro de 2016, terão os mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2021.
II - Os Conselheiros eleitos no pleito de 2018, cujos mandatos iniciaram em 1º de janeiro de 2019, terão os mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2024.
III - Os Conselheiros eleitos no pleito de 2021, cujos mandatos iniciarão em 1º de janeiro de 2022, terão os mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2024.

Art. 66 – O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida oficialmente para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 67 – Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do Sistema CONFEF/CREF.

Parágrafo Único – Caberá ao Plenário do CREF13/BA, observando as diretrizes gerais, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 68 – Os mandatos dos Membros dos Órgãos do CREF13/BA somente poderão ser exercidos por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.

Art. 69 – O cargo de Membro do CREF13/BA é considerado serviço público relevante.

Art. 70 – Compete aos Conselheiros do CREF13/BA:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo Sistema CONFEF/CREFs;
II – cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
III – participar das reuniões do Plenário e/ou Diretoria do CREF13/BA, quando fizer parte, manifestando-se e votando;
IV – desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito;
V – comunicar ao Presidente por escrito, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório seu comparecimento ou impedimento em comparecer a Reunião do Plenário, reunião de Diretoria ou evento para o qual esteja convocado, mediante justificativa e documento comprobatório idôneo;
VI – comunicar, por escrito ou verbal, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia;
VII – dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
VIII – analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
IX – pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Estatuto;
X – representar o Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 71 – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF13/BA, assim como a respectiva eleição, ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
II – possuir curso superior de Educação Física;
III – estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
IV – possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
V – ter votado ou justificado o voto na última eleição;
VI – estar quite com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 72 – São inelegíveis para Membro do CREF13/BA, ou para exercer mandato em seus Órgãos, os Profissionais que:



- I – tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em qualquer CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II – ter sido membro de Diretoria com contas rejeitadas pela Plenária do CREF13/BA;
- III – tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV – tiverem sido destituídos de cargos, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- V – estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- VI – forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- VII – forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;
- VIII – deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à que pretende se candidatar.
- IX – foram Conselheiros e renunciaram o mandato ou perderam o cargo conforme o inciso V do art. 73 deste estatuto.

Art. 73 – Perderá o cargo de Conselheiro do CREF13/BA o Profissional que:

- I – tiver seu registro profissional cassado;
- II – for considerado inabilitado para o exercício da Profissão;
- III – for condenado a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV – não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V – ausentar-se por 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas em cada mandato, sem o motivo justificado e formalmente fundamentado, conforme determinado no inciso V, do art. 70 deste Estatuto, de qualquer órgão deliberativo do CREF13/BA, conforme apurado pelo Plenário.

Art. 74 – Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF13/BA:

- I – em caso de renúncia ou pedido pessoal;
- II – por falecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 – O CREF13/BA goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 76 – As resoluções, deliberações e atos normativos aprovados pelo Plenário do CREF13/BA serão tornadas públicas, por intermédio de veiculação nas respectivas páginas eletrônicas.

Parágrafo Único – As resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculados nas respectivas páginas eletrônicas, serão publicadas no Diário Oficial da União, conforme determina a lei.

Art. 77 – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF13/BA serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial.

Art. 78 – Os atos administrativos e financeiros do CREF13/BA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do Plenário sua aprovação.

Art. 79 – O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como as demais normas emanadas pelos órgãos do CREF13/BA, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas neles registrados.

Art. 80 – Em caso de dissolução do CREF13/BA, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados;



Art. 81 – Em caso de dissolução do CREF13/BA e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF.

Art. 82 – Em caso de dissolução do CREF13/BA pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e as Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo.

Art. 83 – Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF13/BA, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 03 (três) anos, nos moldes da primeira eleição direta do CREF13/BA, ficando impedido de participar desta eleição os Profissionais que solicitaram renúncia ou perderem o mandato nos termos do art. 73 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Caso ocorra a perda do mandato do Conselheiro do CREF13/BA, conforme determinado no art. 73 deste Estatuto ou por renúncia, o Conselheiro ficará impedido de participar de duas eleições subsequentes ao mandato perdido ou renunciado.

Art. 84 – No caso dos mandatos que terão prorrogação, o mandato da Diretoria acompanhará o período de tal prorrogação.

Art. 85 – Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF13/BA.

Art. 86 – Este Estatuto foi aprovado em reunião do Plenário do CREF13/BA, realizada em 25 de janeiro de 2021, entrando em vigor e passando a produzir efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.